



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PROAD Nº 17989/2026

Cuida-se de solicitação da Secretaria de Material e Logística, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de dedetização em geral, exterminando todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedores nas áreas interna e externa das unidades do TRT - 18ª localizadas em Goiânia, Aparecida de Goiânia e Inhumas.

Para tanto, ofertou o Documento de Formalização de Demanda – DFD de doc. 1, indicando o valor estimado de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais).

No doc. 2, a Área de Gestão de Contratos informou que a contratação em destaque está prevista no Planejamento das Contratações 2027, se enquadra no inciso I, do artigo 14, da IN SEGES nº 58/2022 e deverá observar as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021

Os autos foram instruídos com o check-list LGPD (doc. 5); a memória de cálculo (doc. 6), e o Termo de Referência Simplificado (doc. 8), com a previsão de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, ratificado pelos gestores no doc. 10.

No doc. 11 a Área de Suporte às Contratações, com o aval da Diretora da Secretaria de Licitações e Contratos, informou que a contratação em destaque enquadra na dispensa eletrônica do art. 4º, da IN SEGES Nº 67/2021.

Considerando o valor estimado da contratação, no doc. 12, esta Diretoria-Geral dispensou a elaboração de estudos técnicos preliminares e mapa de riscos.

Impulsionada, no doc. 13, a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há valor programado na Proposta Orçamentária 2027 para o custeio da despesa, bem como que *“...a despesa objeto dos autos, acrescida daquelas já informadas e previstas no Planejamento de Contratações 2027, não ultrapassa o limite previsto no art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.”*

A Assessoria Jurídica exarou o Parecer nº 317/2026 (doc. 14), por meio do qual, fundamentadamente, concluiu pela legalidade do Termo de Referência, bem como pelo correto enquadramento da contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, com esteio no referido Parecer da Assessoria Jurídica, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, e na delegação de competência estabelecida pelo artigo 20, inciso VI, alínea “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal (Resolução Administrativa TRT18ª nº 95/2025), **aprovo o Termo de Referência de doc. 8.**

No mais, haja vista o enquadramento informado pela Secretaria de Licitações e Contratos, **autorizo a adoção da dispensa eletrônica**, conforme previsto no artigo 4º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e em observância ao art. 34, §1º, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

Assim, remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para adotar as providências conducentes à realização do procedimento, cuidando de observar o disposto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

À oportunidade, destaco a possibilidade de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, caso haja necessidade, conforme dispõe o artigo 7º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, e nos termos previstos no artigo 22 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023.

Assinalo, ainda, que, caso o valor da dispensa eletrônica ou o estimado seja maior do que o informado no DFD, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças para complementar a informação quanto à disponibilidade orçamentária.

Oportunamente, voltem-me.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas